



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 8º andar, sala 805
Cep: 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Trata-se de consulta acerca de retorno de ex-servidor que aderiu ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

Ofício nº 147 /2006/COGES/SRH/MP

Brasília, 19 de outubro de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor

CARLOS SENA

Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Fundação Nacional de Saúde-FUNASA

Brasília-DF

Assunto: Incentivos do Programa de Desligamento Voluntário-PDV

Senhor Coordenador,

Refiro-me ao Despacho FUNASA nº 919/2005, constante do Documento nº 25100.042315/2004-69, por meio do qual essa Fundação solicita verificar se o ex-servidor José Gouvêa dos Santos recebeu incentivos do Programa de Desligamento Voluntário-PDV, em particular o apoio do SEBRAE, haja vista sua alegação de que, apesar de ter participado do programa conforme Portaria/FUNASA nº 4, de 1º de outubro de 1999, não foi contemplado com o programa de treinamento dirigido para a qualificação.

2. Inicialmente cabe esclarecer que o Senhor José Gouvêa dos Santos Brito não pertencia ao Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e que o seu processo de desligamento do cargo público, mediante adesão ao Programa de Desligamento Voluntário-PDV foi deflagrado no âmbito da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, conforme informações anexas.

3. Com efeito, a adesão ao PDV foi motivada pelos incentivos oferecidos pelo Governo, expressos na legislação. No entanto, a concessão da linha de crédito oferecida pelo Banco do Brasil S/A, destinada a financiar os projetos apresentados pelos participantes do PDV, devidamente homologados pelo SEBRAE, não estavam condicionados a apresentação de avalista.

4. A propósito, considerando que os procedimentos processuais de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário-PDV ficaram sobre a responsabilidade dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, cabendo

ao Órgão Central do SIPEC apenas operacionalizar o “módulo PDV” no ambiente SIAPE, procedendo aos cálculos dos incentivos relativos aos cargos públicos dos participantes, nos termos do art. 12 e seguintes da Medida Provisória nº 1.917-1, de 1999, pondera-se que a parte da medida que tratou da concessão da linha de crédito fomentada pelo Governo e o Banco do Brasil S/A, nada disciplinou quanto a participação do Órgão Central do SIPEC, donde se pode concluir que as regras desse procedimento correram seguindo aos procedimentos adotados pelo sistema bancário nacional. Portanto, cabe ao Banco do Brasil S/A fornecer os esclarecimentos quanto aos critérios para concessão das linhas de créditos prometidas aos participantes do PDV.

5. Com efeito, os incentivos destinados aos servidores que aderiram ao PDV na forma de programas de treinamento dirigidos para a qualificação e recolocação de cidadãos no mercado de trabalho, não foram regulamentados, conseqüentemente, deixaram de cumprir sua finalidade social, qual seja, a de inserir no mercado de trabalho tais servidores públicos. Todavia, em que pese o prejuízo que isso tenha causado ao interessado, não se justifica por si só argüir a administração pública com vistas ao seu retorno ao cargo anteriormente ocupado tendo em vista não haver previsão na legislação que instituiu o PDV autorizando o retorno daqueles que deixaram de ser atendidos pelo referido Programa de Governo.

Atenciosamente

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas